

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

-----Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e, em cumprimento do despacho datado de 23/04/2024, do Sr. Vereador, Dr. Humberto Antunes, ficam notificado(s) os atuai(s) proprietário(s), cuja identidade e morada se desconhece, do despacho de intenção de determinar a apresentação do pedido de legalização, se admissível, no prazo máximo de 90 dias, que consistiu na construção de um anexo com uma área de cerca de 80 m² e uma altura de 2,60 m, e uma piscina com a área de 24 m², ilegalmente edificados, na Rua Marginal, n.º 51, na localidade de Barreira, freguesia de Caxarias, concelho de Ourém, (Sistema de Coordenadas ETRS89/Portugal TM06 X -31532.751954392803 ; Y 3569.1591348460483), em violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea e) do n.º 4 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

-----Pelo que, urge adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística adequadas e oportunas ao caso, nomeadamente sendo intenção desta edilidade, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 102.º e dos artigos 102.º-A, 106.º, 107.º e 108.º do RJUE, determinar aos proprietário(s), a apresentação do pedido de legalização da operação urbanística em causa, se admissível, ou, em alternativa, a sua demolição, no prazo máximo de 90 dias, com a advertência de que, não o fazendo, incorrerem na prática de uma contraordenação e do crime de desobediência, podendo ser também determinada a posse administrativa do imóvel, a demolição do edificado e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sendo todas as despesas imputadas ao(s) proprietário (s), concedendo-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para, querendo, exercerem, por escrito, o seu direito de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, porquanto as referidas obras foram edificadas sem licenciamento. -----

-----Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

-----Município de Ourém, dezassete de março de dois mil e vinte e cinco-----

O Presidente da Câmara Municipal,

LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO
ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2025.03.17 13:10:56
+00:00

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.